

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3143

DE 22 DE DEZEMBRO DE

"Regulamenta a Gratificação Prêmio de Produtividade" prevista no anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Constituição Estadual e parágrafo único do artigo 108 da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Prêmio de Produtivida de, prevista no art. 108 - VIII, da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, será devida aos ocupantes das catego rias funcionais de Analista de Sistema, código: 401, Técnico em Programação de Sistema, código: 509, Operador de Computação, código: 635, Controlador de Qualidade, código: 629 e Perfurador Digitador, código: 636 que atuem habitualmente junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD.

Art. 2º A concessão de Gratificação prevista neste Decreto, obedecerá critérios de avaliação, atestado pelas chefias, em conformidade com os anexos deste Decreto.

Art. 3º OS critérios de avaliação constarão de 09 (nove) fatores compreendidos em 02 (dois) grupos;

I - Avaliação de desempenho mensal (Anexo 01)

II - Avaliação de rendimento (Anexo 02)

§ 1º A Tabela de Avaliação de desempenho men sal, compreende os seguintes itens; abrangendo a todas as cate

1218 to die 23 1/2 Kb



GOVERNADORIA

gorias:

A - Qualidade

B - Iniciativa

C - Criatividade

D - Cooperação

E - Organização

F - Uso do tempo

G - Trabalho em equipe

H - Cuidado com as instalações e equipamentos

I - Relacionamento

§ 29 A Tabela de Avaliação de rendimento com preende os seguintes fatores, as correspondentes categorias;

A - Nível de complexibilidade

B - Volume

C - Tarefas acumuladas

D - Satisfação do usuário

E - Período para desenvolvimento

F - Eficácia na execução

§ 39 Os itens "E" e "F", constantes do par $\underline{\hat{a}}$ grafo anterior são específicos das categorias de "Analista de Sistema e Técnico em Programação", "Operador de Computação e Controlador de Qualidade", respectivamente.

§ 4º Para o grupo atuante na digitação, o número mínimo de toques, será de 8.800 (oito mil e oitocentos) por hora e seu cálculo mensal será calculado de acordo com a Tabela contida no Anexo 03.

§ 50 percentual que incidirá sobre o vencimento base da Gratificação Prêmio de Produtividade, varia de 0 a 200 % (zero a duzentos por cento).

Art. 49 As especificações dos itens constantes do artigo anterior, encontram-se contidas no anexo 01 e 02 deste Decreto.

Art. 59 Os itens constantes do § 19 do art<u>i</u> go 39, serão avaliados por pontuação variável de até 100 (cem) pontos, contidos no anexo 01 deste Decreto.

Art. 6 A Gratificação de que trata o presen



GOVERNADORIA

te Decreto será paga aos ocupantes das categorias nele contida, que se encontrem no efetivo exercício do respectivo cargo ou em prego, considerando para esse efeito, exclusivamente, os afasta mentos em virtude de:

I - Férias

II - Casamento

III - Luto

IV - Licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente de serviço

V - Serviço obrigatório por lei.

Art. 7º A Gratificação Prêmio de Produtivida de, sobre a qual incidirá a contribuição, não será considerada com base de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 89 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrá à conta do orçamento do Estado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELO ANGELIN

GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA_ GOVERNADORIA

<u>ANEXO</u> 01

TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL

	FATORES	GRAUS DE AVALIAÇÃO					
		EXCEPCIONAL	ÓTIMO	MUITO BOM	AC. DA MÉDIA		
1.	Qualidade	17	12	8	4		
2.	Iniciati-						
	va	16	12	8	4		
3.	Criativi-						
	dade	16	12	8	4		
4.	Coopera-						
	ção	10	8	6	3		
5.	Organiza-						
	ção	10	8	6	3		
6.	Uso do						
	tempo	10	8	6	3		
7.	Trabalho						
	em Equipe	7	4	2	1		
8.	Cuidado						
	c/ as						
	Instala-						
	ções e E-						
	quipamen-						
	tos.	7	4	2	1		
9.	Relacio-						
	namento	7	4	2	1		

Cada fator deverá ser analisado segundo os segundo os segundo segundo os segundo os segundo segundo os segundo segundo



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

- 1. <u>QUALIDADE</u> Avaliar resultado sob ponto de 'vista de qualidade; considerar número de erros e precisão da documentação, e/ou outros fatores que reflitam na qualidade des se resultado.
- 2. <u>INICIATIVA</u> Avaliar capacidade de iniciativa profissional produzindo soluções para o bom desempenho de sua função, e/ou que reflitam na melhor qualidade de trabalho do CEPRORD.
- 3. <u>CRIATIVIDADE</u> Avaliar capacidade de gerar soluções adequadas aos problemas decorrentes de sua função.
- 4. $\underline{\text{COOPERAÇÃO}}$ Avaliar disponibilidade do $\underline{\text{pro}}$ fissional frente a novos desafios de serviço.
- 5. $\underline{\text{ORGANIZAÇÃO}}$ Avaliar organização do profiss \underline{i} onal no desenvolvimento de suas atividades.
- 6. <u>USO DO TEMPO</u> Avaliar aproveitamento do tem po ocioso do profissional, considerando, em que o uso desse tem po ocioso, trará benefícios para o CEPRORD.

A N E X O 02

10. RENDIMENTO

10.1. Nível de complexibilidade - Avaliar complexibilidade do serviço.

10.2. Volume - Avaliar volume do serviço.



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

10.3. Tarefas Acumuladas - Avaliar sobrecarga de tarefas (desde que não tenham sido acumuladas por negligência do profissional).

10.4. Satisfação do Usuário - Avaliar nível de satisfação do usuário, considerando a expectativa do mesmo em relação ao serviço solicitado.

10.5. Período para Desenvolvimento (Análise/Pro' gramação) - avaliar o tempo gasto para a execução da (s) tare fa (s). Este item será apenas avaliado para o grupo de analistas ou programadores.

10.6. Eficácia na Execução das Tarefas - avaliar resultados, Este item será apenas avaliado para o grupo de Ope radores ou Controladores de Qualidade.

FATORES	PONTOS	AVALIAÇÃO		
10.1 - Nível de Complexi- bilidade	Muita Complexi- bilidade 20	Média Complexibili- dade 10	Pouca Complexibili- dade 5	
10.2 - Volume Muito Volu		Médio Volume	Pouco Volume	
	1 20	10	5	



GOVERNA DO ESTADO DE RONDÔNIA_ GOVERNADORIA

	T	T	T
10.3 - Tarefas <u>A</u> cumuladas	Muitas t <u>a</u> refas acu	Médias tarefas acumuladas	poucas tarefas acumuladas
	20	10	5
10.4 - Satisfação do Usuário	Ótimo	Muito Bom	Bom
	20	10	5
ra desen - volvimento (análise/ programa - ção) ou 10.6 - Eficação na execução das tare - fas (ope - ração / controle de qua -			
lidade)	A 20	10	5



GOVERNADORIA

ANEXO 03

ANEXOUS					
	HORA	DIA	SEMANA .	MÊS	
TOQUES	8.000	41.895	209.475	837.900	Х
	8.800	46.199	230.999	923.999	10%
	9.600	50.400	252.000	1.008.000	20%
	10.400	54.599	272.999	1.091.999	30%
	11.200	58.799	293.999	1.175.999	40%
	12.000	63.000	315.000	1.260.000	50%
	12.800	67.199	335.999	1.343.999	60%
	13.600	71.190	355.950	1.423.800	70%
	14.400	75.600	378.000	1.512.000	80%
	15.200	79.695	398.475	1.593.900	90%
	16.000	83.790	418.950	1.675.800	100%